C/2024/5512

11.9.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11644 – VREP / GILDE SFS / CONTEYOR / KTP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5512)

1. Em 3 de setembro de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Gilde SFS B.V. («Gilde SFS», Países Baixos),

— VR Equitypartner GmbH («VREP», Alemanha),

— SFS Group B.V. («SFS Group», Países Baixos),

— KTP Holding GmbH («KTP Holding», Alemanha).

A Gilde SFS e a VREP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da SFS Group e da KTP Holding.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Gilde SFS é uma SGPS controlada pela Gilde Equity Management, através da qual investe em várias empresas de média e grande dimensão, sobretudo na Bélgica, no Luxemburgo e nos Países Baixos,

— A VREP é uma sociedade de investimento que presta apoio sobretudo a empresas de média dimensão nos países germanófonos da Europa,

— A SFS Group é a SGPS da Conteyor, um fornecedor de soluções de embalagens recuperáveis, tais como têxteis para usos técnicos, produtos termoformados, embalagens de plástico e estruturas metálicas,

— A KTP Holding é a SGPS da KTP Group, um grupo alemão que desenvolve atividades no domínio das soluções de embalagens recuperáveis, especializado no fabrico de embalagens de plástico dobráveis para armazenamento e transporte.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160, 5.5.2023, p. 1.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11644 –VREP / GILDE SFS / CONTEYOR / KTP

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË